

RESOLUÇÃO CFESS Nº 931, de 23 de dezembro de 2019.*

EMENTA: Dispõe sobre a reordenamento dos cargos de cinco Conselheiras desincompatibilizadas, no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social – Cfess.

O **Conselho Federal de Serviço Social (Cfess)** no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a desincompatibilização de cargos de cinco conselheiras federais (**Daniela Möller, Elaine Junger Pelaez, Francieli Piva Borsato, Lylia Maria Pereira Rojas e Mauricleia Soares dos Santos**), que cumprem mandato eletivo na gestão CFESS 2017/2020, a fim de recandidatarem-se para concorrer a cargos eletivos para a gestão 2020/2023, conforme exigência emanada pelo artigo 27 do Código Eleitoral vigente, regulamentado pela Resolução Cfess nº 919, de 23 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 24 de outubro de 2019, Seção 1, páginas 94/97;

Considerando que em razão da desincompatibilização, impõe-se o reordenamento dos cargos no âmbito do CFESS;

RESOLVE:

Art. 1º A representação legal do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), passa a ter a seguinte composição, para todos os fins de direito:

EFETIVOS:

Presidente: Josiane Soares Santos

Vice Presidente: Daniela Neves de Sousa

1º Secretária: Tânia Maria Ramos Godoi Diniz

2º Secretária: Solange da Silva Moreira

1º Tesoureira: Cheila Queiroz

2º Tesoureira: Daniela Ribeiro Castilho

CONSELHO FISCAL

Nazarela Silva do Rêgo Guimarães

Mariana Furtado Arantes

Régia Maria Prado Pinto

SUPLENTE

Magali Régis Franz

Joseane Ratatori Couri

Neimy Batista da Silva

Jane de Souza Nagaoka

Art. 2º A presente composição perdurará até a data designada para o último dia da interposição de impugnação do resultado final da eleição, caso não seja interposta a referida impugnação perante a Comissão Regional Eleitoral, em conformidade com o Calendário Eleitoral, que compõe o Edital de Convocação do processo eleitoral do Conjunto Cfess-Cress, para cumprir mandato no triênio 2020-2023, publicado no Diário Oficial da União nº 208, em 25 de outubro de 2019, Seção 3, páginas 217/218.

Art. 3º Havendo interposição da impugnação a desincompatibilização perdurará até o julgamento desta ou do recurso interposto à Comissão Nacional Eleitoral.

Art. 4º Superado o motivo que impunha a desincompatibilização, quer na situação prevista pelo artigo 2º quer na situação do artigo 3º da presente Resolução, as Conselheiras afastadas retornarão automaticamente a assumir seus cargos e funções originais, até a data da posse da nova gestão eleita.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Pleno do Cfess.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário oficial da União.

Josiane Soares Santos
Presidente do Cfess

**Esta resolução se encontra com o texto já retificado, conforme Retificação publicada no Diário Oficial da União nº 5, de 8 de janeiro de 2020, Seção 2, página 46.*